

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

---

Aquisição de kits de higiene para distribuição aos usuários dos CRAS atendidos pelo PAIF, SCFV e PPIC durante o período de 06 (seis) meses, em virtude da necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, junto a população em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme detalhamento anexo da pág. 07.

### **2. JUSTIFICATIVA**

---

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Pública do Ministério da Cidadania, constante nos autos do processo nº 71000.018129/2020-74, emitida em 20 de março de 2020, que exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da adoção de medidas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, considerando os riscos de contágio em ambiente coletivo;

CONSIDERANDO que a cidade de Maceió possui um terço de toda a população do Estado e, conseqüentemente, sendo este um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e situação extrema pobreza, e que nesse contexto de Pandemia essas pessoas são as mais afetadas, em especial a população em situação de rua, e que precisam da atenção do Estado por meio de garantias de combate à pobreza e de proteção social e espaços

de atendimento que garantam a devida condição de higienização e limpeza para prevenção ao contágio do Coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 378, de 7 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania que trata do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO que a população atendida pelos CRAS possui a situação de extrema pobreza e pobreza e tiveram sua condição de sobrevivência ainda mais agravada pela Pandemia da Covid-19, dessa forma, faz-se necessária a aquisição de kits de higiene para serem distribuídos aos usuários inseridos nos Serviços e Programas – CRAS (PAIF, SCFV e PPIC) durante um período de 06 (seis) meses, ofertando assim, condições mínimas de enfrentamento, com uma maior garantia de proteção aos usuários da Política de Assistência Social.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Para fazer face à despesa será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil.

#### 3.1 Locais de execução:

- a) Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta **VISITAR** e **VISTORIAR** o local onde será efetuado o serviço, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

---

- a) O Pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma financeiro de pagamento, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Programa;

- b) Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- c) O pagamento fica condicionado a que a empresa fornecedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

## **5. OBRIGAÇÕES**

---

### 5.1 Do Vencedor ganhador

- Atender as exigências do item 03;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento;
- Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto/serviço.

### 5.2 Do Órgão

- Emitir Nota de Empenho;
- Efetuar os pagamentos à empresa;
- Aplicar à empresa as penalidades regulamentares contratuais;
- Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à empresa fornecedora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias;

- Ao órgão poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- Prestar à empresa ganhadora todas as informações necessárias, ao fornecimento;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos à Empresa;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo único deste Termo de Referência.

## **6. DAS PENALIDADES**

---

6.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

6.1.3 multa de 5% (cinco por cento);

6.1.4 multa de 10% (dez por cento);

6.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

6.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF;

6.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 7.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “7.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “7.1.6”;

b) “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 7.1.1”;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “7.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência”;

6.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato, nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 7.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5 A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 9.2, a sanção prevista no subitem “7.1.7” ou no subitem “7.1.6” do item 7.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “7.1.1” a “7.1.4” do mesmo dispositivo.

6.6 As penalidades fixadas no subitem 7.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

6.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

---

- a) A fiscalização e o acompanhamento da execução contrato caberão a Coordenação Geral de Administração e Suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 63, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-320 Fone/Fax: (82) 3315-6135/ 98882-8220, e-mail: [semas.cga@gmail.com](mailto:semas.cga@gmail.com), a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, **no horário das 08hs às 14hs, de segunda a sexta feira.**

## **8 DA HABILITAÇÃO**

---

- a) Ato constitutivo, estatuto, registro comercial ou contrato social em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

- e) Documentação de regularidade fiscal e Trabalhista, conforme elencado no Art. 29 da Lei 8.666/93;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- a) Por se tratar de entrega imediata dos serviços, o Contrato decorrente desta solicitação será substituído **por Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93;
- b) O critério de julgamento a ser utilizado, será o de menor preço por item.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2020.

**DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Diretora da Proteção Social Básica**

**DANIELLE OLIVEIRA**  
**Coordenadora Geral dos CRAS**

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Em:

De acordo e aprovo:

**Luiz Henrique Lima Alves Pinto**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



**ANEXO**

<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO KIT</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>KIT HIGIENE</b>	- 01 Sabão em pó 1 kg - 02 Sabões líquidos 1L (lavagem de roupa) - 01 Sabão em Pedra em barra 1kg – Pcte (5 barras) - 01 Sabonete em barra 90g – Pcte (5 barras) - 01 Creme dental 50g - 02 Escovas de dente nº 30 - 01 Álcool 70° Líquido 1L - 01 Álcool Gel 500 ml	<b>10.000 KITS</b>	<b>Para distribuição durante 6 meses</b>